

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folha 02
Proc 142114

PROJETO DE LEI n.º 17114

"Institui o Programa de Integração Família Escola de Bertioga - PIFE e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Integração Família Escola (PIFE), visando a redução do índice de baixo desempenho e evasão escolar, bem como ampliar a rede de proteção social às crianças matriculadas no ensino fundamental da rede municipal de ensino de Bertioga.

Art. 2º - São objetivos primordiais do PIFE:

I - Identificar junto aos alunos e as suas famílias as possíveis causas para o baixo desempenho, a baixa frequência e a evasão escolar, para que possam ser identificadas e combatidas;

II - Aproximar pais, responsáveis e professores da realidade social em que os alunos estão inseridos e da rotina educacional, estimulando a participação ativa de pais, responsáveis, alunos e professores nos processos de aprendizagem;

III - Promover ações que envolvam nos pais, responsáveis e alunos incentivando o hábito da leitura e da escrita, buscando a redução do analfabetismo funcional em nossa comunidade;

IV - Incentivar pais e responsáveis a participarem dos conselhos e associações das unidades escolares;

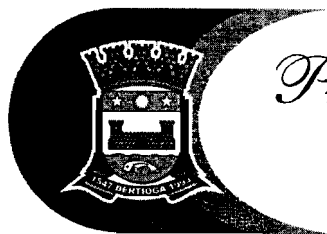
V - Identificar causas de abuso ou violência contra crianças, adolescentes ou mulheres.

Art. 3º - As normas para execução do PIFE serão definidas em resoluções expedidas pela Secretaria de Educação, contando obrigatoriamente com uma visita anual ao domicílio da família de cada aluno matriculado na rede municipal de ensino, previamente autorizada pelo coordenador do PIFE da unidade escolar, em cumprimento a toda normatização do programa.

Parágrafo único – Caso identificada a necessidade de outras visitas domiciliares essas somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização do coordenador do PIFE em conjunto com o Secretário de Educação ou do Diretor Pedagógico.

Art. 4º - Somente poderão se habilitar ao PIFE:

I - Os professores municipais atribuídos no ensino fundamental que cumpram jornada de 40 horas semanais e em razão dessa jornada já se



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03

142114

encontram devidamente remunerados por 10 horas semanais de trabalho pedagógico;

II - Os professores municipais sem sede, atribuídos no ensino fundamental, em todos horários que não estiverem substituindo professores titulares em sala de aula.

III - Os professores readaptados que estejam à disposição da Secretaria de Educação.

Art. 5º - A adesão dos professores municipais ao PIFE será sempre espontânea e precedida de qualificação para o desenvolvimento do programa nos termos propostos pela Secretaria de Educação.

Art. 6º - Os diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino serão nomeados pelo Secretário da Educação como coordenadores do PIFE ou, na falta ou recusa destes ou, ainda, pelo descumprimento destes ao programa, serão nomeados pelo Secretário da Educação qualquer outro funcionário da Secretaria de Educação que tenha a sua confiança.

Art. 7º - Fica autorizado nos termos desta lei, tendo em vista o trabalho extraordinário, dentro da jornada semanal de trabalho entretanto, fora do exercício das atribuições ordinárias do cargo e por absoluta dedicação e disponibilidade do servidor, desde de que cumpridas rigorosamente as normas do PIFE, o pagamento de abono pecuniário para cada visita domiciliar realizada:

I - No valor de 20 UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) aos professores da rede municipal de ensino que participarem do PIFE;

II - No valor de 2 UFIB (Unidade Fiscal de Bertioga) aos coordenadores do PIFE.

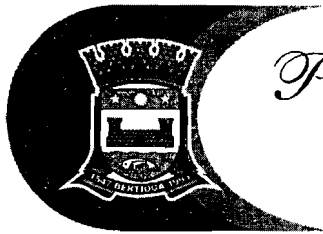
§1º - O abono não se incorporará para nenhum efeito ao salário base do servidor ou para demais vantagens estatutárias e, nem serão acrescidas eventuais despesas a título de transporte, alimentação, entre outras.

§2º - O abono será pago com base na visita domiciliar realizada independentemente do número de alunos por domicílio.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

5



Prefeitura do Município de Bertioga

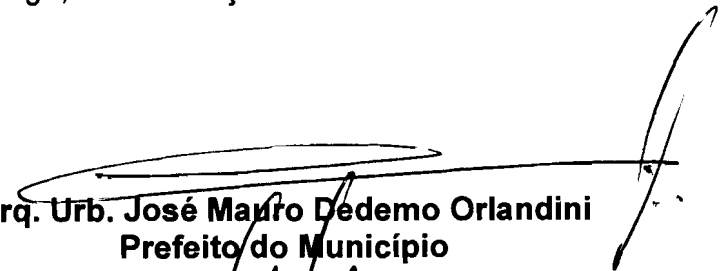
Estado de São Paulo

Estância Balneária

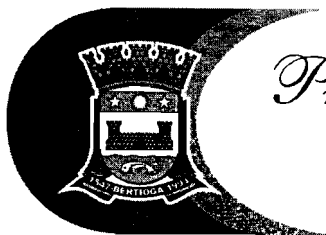
04
142134

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 10 de março de 2014.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município


Ivar de Carvalho
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05
142134

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que ***"Institui o Programa de Integração Família Escola de Bertioga - PIFE e dá outras providências"***.

Todos nós sabemos que integrar a escola à família nos tempos atuais é muito difícil! A direção marca uma reunião e o responsável não aparece; a coordenação faz uma confraternização e os pais não podem ir; a escola promove o dia da família na escola e ninguém comparece!

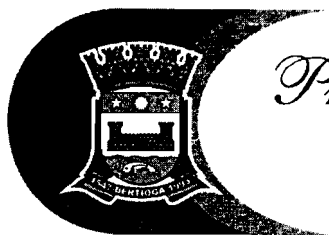
Segundo César Calegari, sociólogo e presidente do Conselho Nacional Educação, idealizador do programa de integração família escola: "E do contato entre essas duas dimensões educativas, a família e a escola, que pode surgir um novo pacto. Uma nova relação muito positiva para melhorar a educação". Essa receita deu certo e melhorou o rendimento dos alunos em sala de aula no município de Taboão da Serra. O modelo foi reconhecido em publicação da Unesco, foi exportado para a Suécia e diversos municípios brasileiros.

O Programa de Integração Família Escola – PIFE de Bertioga incentivará que os professores visitem os alunos em casa, estreitando a relação entre a família e a escola, diminuindo a evasão e a repetência, reduzindo o número de faltas, aumentando o aproveitamento escolar e introduzindo novas metodologias de ensino.

Os professores do nosso município irão estreitar os laços com mães, pais, responsáveis, além do próprio aluno. Em uma única visita, o educador será capaz de identificar os problemas que tem afetado o aluno, entendendo melhor seu comportamento e diagnosticando uma possível solução.

Vamos suprir o que está faltando à verdadeira educação. Vamos aproximar os professores da família e vice-versa. O PIFE não se resumirá a visita do professor à casa do aluno, serão exploradas diversas outras possibilidades: manter contato por e-mail com a mãe ou através de cartas, bilhetes; telefonar em um horário que educador e responsável possam conversar; escrever bilhetinhos para os pais ou responsável no caderno ou agenda do estudante, solicitando resposta e verificar, reunir a turma e fazer

T.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

uma comunhão fora do horário de trabalho ou no final de semana na casa de algum aluno ou na própria escola, além de outras alternativas que o educador mesmo pode criar.

O importante é manter-se informado sobre seus alunos para conduzir melhor a sala e dinamizar o ensino!

Somente assim, propondo uma nova legislação que provoque a mudança de atitudes, o professor de Bertioga será valorizado e reconhecido como o agente responsável pela construção de um novo modelo de educação em nossa cidade, que reconheça cada aluno como um indivíduo único, que desenvolve no seio de sua família relações afetivas, sociais e culturais que determinam seu comportamento na escola e influenciam no seu aprendizado.

Aprovado o Programa de Integração Família Escola - PIFE as escolas não mais ficarão esperando os alunos e suas famílias. Os professores é que irão ao encontro deles.

Aprovado o Programa de Integração Família Escola – PIFE não vamos mais aguardar o futuro para melhorar a educação em nossa cidade. Vamos construir um exército de educadores e vamos marchar ao encontro dele.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ivan de Carvalho
Secretário de Educação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

07
192134

Bertioga, 10 de março de 2014

OFÍCIO N. 86/2014 – G

Excelentíssimo senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Institui o Programa de Integração Família Escola de Bertioga - PIFE e dá outras providências”***.

Considerando que o referido projeto de lei visa a maior integração entre escola e comunidade o que trará relevante melhoria na qualidade de ensino da rede municipal. Requeremos o Regime de Urgência Especial na apreciação do presente projeto de lei, conforme o disposto no artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga, tendo em vista a relevância que cerca o presente projeto de lei.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município


Ivan de Carvalho
Secretário de Educação

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 429
Data 17 03 2014
Hora 12:50
Folha 838